

**PROJETO DE LEI Nº 086/14**

**Autoriza transformação de cesta básica em Vale Alimentação.**

**Art. 1º.** O benefício da cesta básica criada pela Lei Municipal 2.171, de 10 de setembro de 1996, composta de gêneros alimentícios distribuídos mensalmente aos servidores municipais é transformado em Vale Alimentação, representado por cartão magnético.

**§ 1º.** O valor do cartão magnético é de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), com reajuste no mês da data base dos servidores municipais, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, arredondado para a unidade de real imediatamente superior.

**§ 2º.** O administrador de cartão magnético contendo o valor do Vale Alimentação de cada servidor será escolhido por meio de licitação pública.

**Art. 2º.** O valor do cartão magnético será liberado no último dia do mês que corresponder ao pagamento dos servidores municipais, com início no mês de setembro de 2014.

**Art. 3º.** O servidor municipal que acumular, legalmente, emprego ou cargo público, terá direito apenas a um cartão magnético.

**Art. 4º.** O benefício desta Lei aplica-se aos servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do Município, como Autarquias, Fundação e Empresa Pública.

**Parágrafo Único.** O servidor municipal em licença para tratamento de saúde, acidente de trabalho ou maternidade, terá direito a perceber o benefício do Vale Alimentação.

**Art.5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 779.000,00 (setecentos e setenta e nove reais), destinado a suprir as seguintes dotações do orçamento vigente, com as respectivas classificações:

**020500 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
04.122.0056.2008.0000 – Manutenção da Secretaria  
(065) 3.3.90.39.00-01.110.000 Ots Serviços de Terceiros - PJ.....R\$ 560.000,00

**020801 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**  
12.361.0002.2024.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental  
(119) 3.3.90.39.00-01.220.000 Ots Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 101.000,00



**020803 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

12.365.0002.2029.0000 – Manutenção da Educação Infantil

(139) 3.3.90.39.00-01.210.000 Ots Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 118.000,00

**Art. 6º.** O crédito descrito no artigo 5º desta Lei será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

**020500 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0056.2008.0000 – Manutenção da Secretaria

(063) 3.3.90.32.00-01.110.000 Mat., bem ou serviço de Dist. Gratuita.....R\$ 380.000,00

**90 RESERVA DE CONTINGENCIA**

99.999.2999.0999.0000 – Reserva de contingência

(424) 9.9.99.99.00 01.110.000 Reserva de Contingência.....R\$ 180.000,00

**020801 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**

12.361.0002.2024.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

(117) 3.3.90.32.00-01.220.000 Mat., bem ou serviço de Dist. Gratuita.....R\$ 101.000,00

**020803 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

12.365.0002.2029.0000 – Manutenção da Educação Infantil

(137) 3.3.90.32.00-01.210.000 Mat., bem ou serviço de Dist. Gratuita.....R\$ 118.000,00

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2014, revogada as disposições em contrário.

Ibitinga, 06 de junho de 2014.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal



**Ofício nº 670/14**  
**Ibitinga, 06 de junho de 2014.**

Senhor Presidente:

Segue com o presente, o Projeto de Lei nº 86/2014 para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de transformação do benefício de cestas básicas em vale-alimentação.

Como é sabido o atual benefício é composto de gêneros descritos e quantificados na Lei Municipal nº 2171 de 10 de setembro de 1996, que ao longo desses anos e devido as mudanças de hábitos da população, notadamente, dos servidores municipais, a cesta de produtos alimentares tornou-se confuso e em algumas situações desconfortáveis para seu uso, seja na quantidade de algum produto, seja pelo sabor, enfim passou a não “agradar” a todos como era no início.

De outro lado, diversos servidores em alternadas vezes pleitearam essa mudança, mas a diferença em oferecer o vale-alimentação com valor razoável e o custo da cesta abria uma lacuna de alto valor, que até então não era suportado pelo Município.

Agora, procurando minimizar o efeito do passivo encontrado, do Executivo e de Autarquia, onde parte do mesmo já foi quitada e outra parte foi negociada e parcelada, e, sobretudo atento aos reclamos dos servidores, buscou – se uma formula mais racional, que foi amplamente discutida com os funcionários devidamente assistidos pelos representantes do Sindicato. Chegou-se a uma situação confortável, que atende a todos.

De dizer também que o início do benefício ocorrerá somente no mês de setembro, em razão dos compromissos assumidos com os fornecedores da cesta, apurado em licitação pública, com contrato celebrado que deve ser respeitado.



De outro lado, o Projeto contempla autorização para suplementar dotações do orçamento, pois, a classificação da despesa em adquirir a cesta como material de consumo e para contratar o vale-alimentação, classificado como “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, gera a necessidade de adequar o orçamento à nova realidade, sendo também necessária a elaboração de impacto tanto financeiro como orçamentário.

Na oportunidade, enviamos agradecimentos e apresentamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga  
Ibitinga/SP

